



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 4.400

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda.

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os Vereadores no exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à sua identificação.

§ 2º - A Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores terá como data de validade o período correspondente à sua Legislatura.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo Único, que segue como parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constante no Anexo Único desta Resolução, cabem à Divisão de Pessoal, após expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Cédula de Identidade Funcional de que trata esta Resolução conterà os seguintes itens de identificação:

- I. Nome completo;
- II. Município de Volta Redonda;
- III. Estado do Rio de Janeiro;
- IV. Assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4400	013	J.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 4.400

- V. Foto 3x4 cm, com fundo branco;
- VI. Legislatura;
- VII. Período de duração da Legislatura;
- VIII. Número da identidade, com o respectivo órgão expedidor;
- IX. Número do Cadastro de Pessoas Físicas – (C.P.F.);
- X. Filiação;
- XI. Data de nascimento;
- XII. Naturalidade;
- XIII. Data de emissão da Identidade Funcional; e
- XIV. Assinatura do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, a Divisão de Pessoal deverá providenciar, junto aos senhores Vereadores, cópia da documentação necessária à comprovação das informações constantes nos itens I a XIV do Artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º - No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o Vereador providenciará o devido registro de ocorrência na delegacia policial da circunscrição onde ocorreu o fato.

Parágrafo único – O Vereador deverá comunicar o fato ocorrido à Presidência, através de documento firmado pelo próprio, acompanhado de cópia do registro de ocorrência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único – O valor para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do Vereador.

Art. 8º - Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o Presidente da Câmara dará conhecimento à Divisão de Pessoal, para a divulgação em Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O Presidente da Câmara, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional determinará a abertura de processo administrativo a ser concluído no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob a responsabilidade da Consultoria Jurídica, que deverá apresentar relatório fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4400	034	J

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 4.400

Art. 10 - O Vereador é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar por sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão supridos por atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

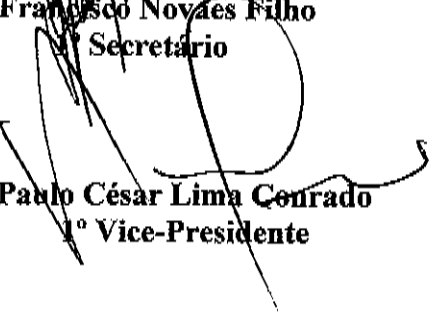
Art. 13 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 09 de março de 2017.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


Washington Alves Uchôa
2º Secretário


Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente


Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 024/2017
Autoria: Mesa Diretora
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4400	015	J.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Anexo único à Resolução nº 4.400/2017

FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
VEREADOR	
Nome	
Município	Estado
ASSINATURA DO VEREADOR	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

VERSO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
Legislatura	Período
Identidade	CPF
Função	
Data de Nascimento	Naturalidade
Volta Redonda, de 2017.	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
RESOLUÇÃO Nº 00000 DE 00 DE MARÇO DE 2017	